

CRIME E VULNERABILIDADE SOCIAL: IMPACTOS DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL¹

CRIME AND SOCIAL VULNERABILITY: IMPACTS OF BRAZILIAN LEGAL EDUCATION ON THE FORMATION OF PROFESSIONALS WORKING IN THE CRIMINAL AREA

CARLA APARECIDA ARENA VENTURA 1²

I Universidade de São Paulo (USP). Ribeirão Preto (SP). Brasil

PATRÍCIA DE PAULA QUEIROZ BONATO 2³

II Innovative Prison Systems (IPS). Lisboa. Portugal

LEONARDO NAVES DOS REIS 3⁴

III Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Manaus (AM). Brasil

RAQUEL HELENA HERNANDEZ FERNANDES 4⁵

I Universidade de São Paulo (USP). Ribeirão Preto (SP). Brasil

BRUNA SORDI CARRARA 5⁶

I Universidade de São Paulo (USP). Ribeirão Preto (SP). Brasil

RICARDO GONÇALVES VAZ DE OLIVEIRA 6⁷

I Universidade de São Paulo (USP). Ribeirão Preto (SP). Brasil

RESUMO: Trata-se de estudo descritivo transversal, com abordagem de dados qualitativa, cujo objetivo foi compreender a percepção de profissionais que atuam na justiça criminal sobre o enfoque atribuído à vulnerabilidade social no ensino jurídico. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam na justiça criminal (policiais civis e militares), juízes, promotores de justiça e defensores públicos. A análise de conteúdo das entrevistas permitiu identificar duas categorias temáticas, sendo elas “Percepções dos profissionais da justiça criminal sobre sua atuação em relação às situações de vulnerabilidade social” e “Da formação jurídica no Brasil: estágio atual e possibilidades de evolução”. Os profissionais da justiça criminal têm consciência da realidade de vulnerabilidade social e dos contextos de vida das pessoas criminalizadas que estão nessa situação, mas reconhecem que a formação em direito está apartada da realidade social do país, assentando-

¹ O presente trabalho constitui recorte de pesquisa, de âmbito nacional, realizada sob financiamento do Conselho Nacional de Justiça- CNJ. Edital nº 01/2019. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, por meio do protocolo CAAE: 22557219.3.0000.5393

² Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0379-913X>

³ Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1759-6870>

⁴ Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6846-7967>

⁵ Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8800-7498>

⁶ Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1175-6634>

⁷ Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0137-0471>

se no dogmatismo da lei e com isso criando um abismo entre teoria e prática profissional, razões pelas quais o ensino jurídico deve ser reestruturado.

PALAVRAS-CHAVE: justiça criminal brasileira; vulnerabilidade social; ensino jurídico; formação jurídica; impactos.

ABSTRACT: This is a cross-sectional descriptive study, with a qualitative data approach, whose objective was to understand the perception of professionals working in criminal justice about the focus attributed to social vulnerability in legal education. Semi-structured interviews were conducted with professionals working in criminal justice (police (civil and military), judges, prosecutors and public defenders). The content analysis of the interviews allowed to identify two thematic categories, namely "Perceptions of criminal justice professionals about their performance in relation to situations of social vulnerability" and "Of legal training in Brazil: current stage and possibilities for evolution". Criminal justice professionals are aware of the reality of social vulnerability and the life contexts of criminalized people who are in this situation, but they recognize that training in law is separated from the social reality of the country, based on the dogmatism of the law and with that creating a chasm between theory and professional practice, reasons why legal education must be restructured.

KEYWORDS: Brazilian criminal justice; social vulnerability; legal education; legal formation; impacts.

INTRODUÇÃO

Desde 1996, com a entrada em vigor da terceira e última Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/96, atualizada pela Lei 12.061/09, o ensino superior brasileiro foi regulamentado com o objetivo de ofertar aos bacharéis de todo o país uma formação superior equitativa e qualificada⁸.

Desde então, de 1996 a 2019, o número de instituições de ensino superior (IES) passou de 922 para 2.608 no país. Do total de estabelecimentos deste gênero no país, 88,4% são privados e 7,6% são universidades (INEP, 2019). Semelhante comportamento de crescimento também foi observado no ensino jurídico, pois entre 1995 e 2018 o número de cursos de graduação em direito passou de 235 para 102.927, de acordo com a 38ª edição "Exame de Ordem em Números", tendo um aumento de 644.230 inscritos nos últimos 5 anos um estudo realizado a partir da parceria firmada entre Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que acompanha o desempenho das instituições e dos bacharéis no exame unificado da ordem (FGV, 2024).

No Brasil, os primeiros cursos de ciências jurídicas foram formalmente criados, em Olinda e São Paulo, em 11 de agosto de 1827 (Schwarcz, 1993), por mas apenas em 1961 foi

⁸Segundo a LDB, a responsabilidade pela autorização, credenciamento, supervisão e avaliação dos cursos e estabelecimentos é dos Estados, ao passo que as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada estão compreendidas no sistema federal de ensino.



idealizado o primeiro currículo mínimo da graduação no curso, após a aprovação da primeira LDB (FGV, 2020). Anos mais tarde, em 1972, o Ministério da Educação e Cultura instituiu um novo currículo mínimo, a partir da Resolução CFE nº 3/72, que passou a contar com a obrigatoriedade do estágio supervisionado e com a previsão de disciplinas básicas e eletivas (optativas).

A promulgação da Constituição Federal de 1988, não por acaso denominada de “cidadã” ao prever expressamente um extenso rol de direitos fundamentais no ordenamento jurídico, impactou significativamente no ensino jurídico no Brasil, que necessitava ser ofertado de modo mais consentâneo com a realidade do país. Assim, em 1998, foram instituídas as “Diretrizes Curriculares e o Conteúdo Mínimo do Curso Jurídico” e, desde então, as discussões sobre o conteúdo mínimo exigido para uma formação jurídica de qualidade e eficiente às vicissitudes da sociedade brasileira têm sido recorrentes no cenário nacional.

Isso ocorre devido especialmente à realidade de oferta massiva de ensino precário que as avaliações do MEC e da OAB têm escancarado: no ano de 2018, dos 1.502 cursos jurídicos no país, apenas 161 receberam o “Selo OAB Recomenda”, uma certificação que a OAB Federal confere a instituições com desempenho satisfatório no exame da ordem (FGV, 2020).

Contudo, é na seara da justiça criminal que reside o que possivelmente seja o maior gargalo do ensino técnico-burocrático e de baixa qualidade ofertado no país. A atuação de muitos profissionais da justiça criminal se revela, na prática forense, dissociada da realidade de vulnerabilidade social e opera produzindo índices alarmantes de prisão preventiva e de naturalização da seletividade penal⁹ até os dias atuais, ignorando por completo a premissa de que o controle social pode ser exercido por outras instâncias que não apenas a da justiça penal (Wacquant, 2001).

A seletividade de pessoas em situação de alta vulnerabilidade social resulta na criminalização majoritária de homens e mulheres com o mesmo perfil sociodemográfico: jovens, negros, de classes sociais muito baixas e com pouca escolaridade¹⁰. O Brasil, sempre

⁹O fenômeno da seletividade se manifesta quando os órgãos responsáveis pela persecução realizam constrangimentos e seleções exclusivamente para um perfil de pessoas na sociedade, provocando desigualdades de tratamento no campo da segurança pública e da justiça criminal (SINHORETTO, 2014).

¹⁰No sistema prisional masculino, o perfil das pessoas presas é de indivíduos jovens, de até 29 anos (55%), negros (64%) e com baixo grau de escolaridade (BRASIL, 2017). Com as mulheres, a seletividade do sistema de justiça criminal atua de modo similar: a maioria das custodiadas são jovens (47,33% têm idade inferior a 29 anos),

indispensável pontuar, apresenta o 3º maior contingente de pessoas presas do mundo: há pelo menos 755 mil pessoas presas no sistema e um déficit de 312.925 vagas (Brasil, 2019).

Ademais, em 16 anos (de 2000 a 2016), a taxa de aprisionamento de mulheres com esse perfil aumentou 455% no país (Brasil, 2017b). Muitas destas prisões foram realizadas preventivamente, o que ilustra cenário de apelo ao sistema penal como forma de controle social no país.

No ano de 2021, o MEC aprovou o primeiro ensino de graduação em direito integralmente a distância, a ser implementado pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS) (BRASIL, 2021). Embora recentemente a Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024, do Ministério da Educação tenha suspenso até 10 de março de 2025 a criação de novos cursos de graduação, vagas e polos de ensino a distância (EAD), a discussão em torno da qualidade do ensino jurídico com vistas à formação humanizada e crítica é importante.

Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho, de natureza descritiva transversal, é compreender a percepção de profissionais que atuam na justiça criminal sobre o enfoque atribuído à vulnerabilidade social no ensino jurídico. Para tanto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam na justiça criminal em sete estados brasileiros, cuja análise de conteúdo permitiu identificar suas experiências com a vulnerabilidade social.

2. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Trata-se de pesquisa descritiva transversal, com abordagem de dados qualitativa, que foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas. A pesquisa qualitativa, de modo geral, responde a questões particulares e defronta, nas ciências sociais, um nível de realidade que não pode ser quantificado. Dessa forma, pode-se entender que a abordagem analisa os significados, motivos, crenças, valores e atitudes (Minayo, 1996), e que é utilizada para descrever as experiências de vida e apreender seus significados (Chizzotti, 2000; Minayo, 2000).

2.1 LOCAIS DE ESTUDO

A pesquisa foi desenvolvida em sete regiões metropolitanas brasileiras: Manaus (AM); Fortaleza (CE); Goiânia (GO); Vale do Rio Cuiabá (MT); Natal (RN); Porto Alegre (RS); e

solteiras (58,4%), de raça/etnia parda (48,04%), quase 60% são mães e possuem baixa escolaridade, sendo que 44,42% destas têm o ensino fundamental incompleto (BRASIL, 2019).

RDP, Brasília, Vol.21, n. 110, 563-585, abr./jun. 2024, DOI: 10.11117/rdp.v21i110.6915 | ISSN:2236-1766



Campinas (SP), cuja escolha se deu de forma a contemplar diferentes regiões e realidades do país. Foram mapeados os territórios de maior vulnerabilidade social dentro do município sede da principal comarca dessas regiões, segundo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) estabelecido no Atlas da Vulnerabilidade Social nas Regiões Metropolitanas Brasileiras do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015).

2.2 PARTICIPANTES DO ESTUDO

Participaram da pesquisa os seguintes profissionais com atuação na justiça criminal e formados em direito: policiais (civis e militares), juízes, promotores de justiça e defensores públicos.

A amostra de participantes foi escolhida por conveniência, devido ao fato de alguns não estarem disponíveis para as entrevistas ou de não terem manifestado interesse em participar.

2.3 ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

Os dados das entrevistas foram coletados entre 2019 e 2020, por meio da utilização de roteiros semiestruturados para cada categoria de participantes.

2.4 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados coletados nas entrevistas foram analisados e categorizados por meio de análise de conteúdo de Bardin (2011), com auxílio da ferramenta computacional Atlas TI. O software Atlas TI atua como ferramenta que auxilia o processo de organização da análise dos dados, uma vez que as inferências e categorizações foram realizadas pelos pesquisadores, suportados pela base teórica.

A análise por categorias é o formato mais utilizado em pesquisas; na análise temática, aquelas são construídas conforme os temas emergem do texto. Para se classificar as informações em categorias é necessário identificar o que elas têm em comum, permitindo assim seu agrupamento.

Com base no material organizado, lido diversas vezes, foram identificados os temas que emergiram das entrevistas, que foram analisados e interpretados com subsídio da literatura sobre o objeto de estudo, e que são apresentados abaixo.

3. RESULTADOS

Foram entrevistadas 57 pessoas, conforme ilustra a tabela abaixo. Todas as entrevistas foram gravadas em áudio e transcritas.

Os resultados da análise detalhados no presente artigo são aqueles que dizem respeito às percepções acompanhados de trechos das falas dos participantes, identificados como J (Juiz), DEF (Defensor público), MP (Promotor de Justiça), PM (Polícia Militar), PC (Polícia civil), e da numeração em ordem crescente (1, 2, 3,...), bem como da sigla de cada estado correspondente (AM, CE, GO, MT, RN, RS e SP).

Tabela 1 – Participantes entrevistados por estado e por categoria. Brasil, 2019

Estado	Defensor público	Juiz	Promotor de justiça	Polícia civil	Polícia militar	TOTAL
AM	0	0	1	1	1	3
CE	3	1	2	1	1	8
GO	2	3	2	4	0	11
MT	3	2	2	4	0	11
RN	1	3	3	0	1	8
RS	2	3	1	0	2	8
SP	2	1	3	1	1	8

Fonte: Elaborada pelos autores.

Tabela 2 – Caracterização sociodemográfica dos participantes da pesquisa nas categorias profissionais da Justiça Criminal com formação em Direito nas regiões metropolitanas da pesquisa. 2020.

Caracterização por Categoria dos Participantes do Estudo “Profissionais da Justiça Criminal” com formação em Direito	(N)	(%)
Gênero		
Feminino	18	31,57
Masculino	39	68,43
Profissão		
Juízes	13	22,8
Promotores de Justiça	14	24,56

Defensores Públicos	13	22,8
Policiais civis	11	19,29
Policiais militares	6	10,52

Tempo de Atuação na Área Criminal (anos)

1 a 5	6	10,52
6 a 10	16	28,07
11 a 20	15	26,31
21-35	17	29,82
Não informado	1	1,75

Tempo de formação (anos)

1 a 5	1	1,75
6 a 10	5	8,77
11 a 20	18	31,57
21-40	27	47,36
Não informado	1	1,75

Pós-graduação

Especialista	30	52,63
Mestre	7	12,25
Doutor	2	3,5
Nenhuma	18	31,57

Total	57	100
--------------	-----------	------------

Fonte: Elaborada pelos autores.

Como se pode observar, mais da metade destes profissionais bacharéis em direito é do gênero masculino e profissionais com título de especialista, sendo que os promotores de justiça foram os que compuseram a maior parte da amostra, 24,56%. Outro aspecto importante a ser destacado é que o perfil dos participantes é majoritariamente (47,36%) de profissionais formados há pelos menos 20 anos, 29,82% destes compreendidos na faixa dos 21 a 35 anos de experiência na área criminal.

Da análise de conteúdo, resultaram 2 categorias temáticas, sendo elas “Percepções dos profissionais da justiça criminal sobre sua atuação em relação às situações de vulnerabilidade

social” e “Da formação jurídica no Brasil: estágio atual e possibilidades de evolução”, que relacionam a atuação dos profissionais da justiça criminal, vulnerabilidade social e suas formações.

3.1 PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA CRIMINAL SOBRE SUA ATUAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Os participantes destacaram, nessa categoria, o que compreendem por vulnerabilidade social e refletiram a respeito de suas atuações profissionais, analisando se conseguem, de alguma forma, contribuir para a redução da privação social e para a garantia do exercício de direitos por pessoas nessa condição.

Em todas as regiões pesquisadas, os participantes expressaram o entendimento de vulnerabilidade social como sinônimo de ausência do Estado na garantia de direitos fundamentais e de condições minimamente dignas de existência.

Um defensor público compartilhou a visão, similar a de outros membros da mesma instituição e também do Ministério Público de Fortaleza, de que a vulnerabilidade social também se verifica pela falta de educação em direitos e pela desinformação sobre a existência inclusive de órgãos públicos que servem as pessoas socialmente vulneráveis, em sua maioria residente em bairros periféricos.

A vulnerabilidade que a gente vê é realmente em vários aspectos, não só econômica né... Tem essa questão econômica mais essa social, que a gente vê que realmente a desinformação muitas vezes, sem o acesso a algum tipo de informação, pessoas que estejam mais vulneráveis nos bairros mais afastados, em bairros de periferia que muitas vezes... Aí talvez falte educação em direitos, mas na verdade tem pessoas que não sabem nem o que é um defensor público... (DEF3-CE).

Na perspectiva de outros profissionais do direito, como juiz e promotores, a vulnerabilidade social também foi associada a fatores de discriminação social relacionados à cor da pele, orientação sexual, dentre outros que demarcam a realidade de algumas minorias. Em Cuiabá, chamou atenção a percepção de um dos policiais civis, também formado em direito, que entendeu a vulnerabilidade sob a perspectiva das vítimas também.

Os vulneráveis socialmente são os mais vulneráveis à criminalidade, então quando eu vejo não só os atores ativos do crime, eu vejo que a grande maioria dos passivos também estão em vulnerabilidade social (PC02-MT)

Nesse contexto, muitos participantes também descreveram as dificuldades que demarcam suas atuações profissionais. Dentre as limitações da carreira quanto ao atendimento de pessoas em vulnerabilidade social, juízes e promotores de justiça identificaram empecilhos relacionados à saúde mental, como o uso abusivo de drogas e transtornos mentais, que foge à esfera direta de atuação.

No âmbito das polícias civil e militar, muitos participantes relataram a falta de investimento em estrutura física, operacional e em capacitações. Além disso, a saúde mental destes profissionais foi um aspecto que chamou a atenção na pesquisa.

O ponto negativo que eu aponto nessa experiência é em relação a questão da falta de estrutura que temos para realizar o nosso trabalho. Muitas das vezes há um grande esforço pelo lado do policial para elucidar crimes, para buscar respostas e a estrutura é falha. Não só na questão de estrutura física, como até mesmo da falta de acesso aos outros órgãos da segurança pública, acesso ao judiciário e a questão mesmo também de não termos interligação entre os órgãos para atender uma criança quando ela está em estado de vulnerabilidade. Por mais que temos contato com conselheiros tutelar é difícil o encaminhamento... uma vítima de Maria da Penha que não tem pra onde ir, a sua acolhida (PC05- MT)

Olha, nós vivemos em tempos de sociedade doente, né, em todos os sentidos. Os profissionais que atuam na segurança pública, eles também são vulneráveis, também estão numa situação de vulnerabilidade, se não social, mas numa vulnerabilidade mais expostos a problemas, transtornos mentais, etc e que muitas vezes implica numa dificuldade de lidar com essas situações, né. É...falta muita coisa, principalmente na questão da formação dos policiais, na questão da educação permanente, de estar sempre reciclando, fazendo novos cursos, aprimorando, né, não se acomodar, isso seria fundamental, e também na questão de ter um atendimento, disponibilidade para esses profissionais conseguirem se manter sãos, sadios, tanto física quanto mentalmente (PC03-MT)

Quando questionados sobre o potencial de diminuição da vulnerabilidade social a partir de suas atuações profissionais, alguns participantes de Cuiabá entenderam que o aconselhamento e o tratamento humanizado garantem uma tentativa idônea para tanto. Um juiz de Goiás descreveu o encaminhamento à equipe multidisciplinar, ou seja, a saída do sistema de justiça criminal como algo positivo e que poderá contribuir.

Então é...enquanto policia a atuação mais humana é o que a gente pode fazer com relação à vulnerabilidade, porque se você...se a polícia chega na comunidade com tiro, porrada e bomba, enquanto que o traficante ele mantém a ordem na comunidade, não pode roubar, se roubar ou o tráfico cobra...ele ajuda com cesta básica aqui e ali e tudo mais, as pessoas vão temer a policia, a policia vai ser um elemento de perigo para eles (PC03-MT)

Encaminhar para a equipe multidisciplinar para dar apoio psicológico que eles precisam, não só psicológico, mas multi mesmo para sair desse círculo, sair do sistema (J01-G0)

No Ceará, uma promotora de justiça apontou, como um exemplo de conduta que pode diminuir a vulnerabilidade social, a ponderação nos pedidos de prisão preventiva, que devem ser realizados apenas quando houver razões suficientes e esta se mostrar a medida inevitável ao caso concreto. Outra promotora de justiça, de Cuiabá, expressou que sua contribuição maior ocorre fora do gabinete.

Uma distinção de buscar ver, dentro daquele crime, se vai pra prisão, se há uma soltura e buscar ser o mais justa nessa questão da soltura e da prisão. Levar a prisão, pedir a prisão daqueles que representam real periculosidade social, pela reiteração dos crimes, enfim, todos esses aspectos. Eu acho que tem esse reflexo também nas ruas, né?! (MP02-CE)

Eu penso que seria extra gabinete, algo fora do gabinete, na minha área, onde eu já estou há 5 anos, nós fazemos projetos, então nós temos projetos pra combater a violência doméstica (MP01-MT)

A necessidade de transpor os limites burocráticos da atuação formalista e do sistema de justiça também foi identificada como maneira de redução da vulnerabilidade social por alguns participantes de Cuiabá.

Eu sou bem honesta em que reconhecer que o trabalho do promotor de justiça criminal ele é... talvez a gente não tenha a dimensão de como a gente afeta a vida das pessoas que a gente tem contato, esse feedback a gente não tem... Algumas pessoas tem a coragem de vir conversar, comentar alguma coisa... Mas ao longo da minha carreira, nesses 24 anos pouquíssimas pessoas comentaram (...) Mas eu tenho plena consciência de que às vezes eu tenho que extrapolar o limite da minha atribuição profissional, que é simplesmente apurar a autoria e materialidade do crime, provar esse crime... eu tenho que ir muito além e eu falo isso para as pessoas, tanto para os agressores, para os acusados, como pras vítimas (MP02- MT)

Por outro lado, para um juiz de São Paulo, diminuir a vulnerabilidade social não deve ser uma preocupação de juízes criminais. Nesse sentido, os desafios e (in) satisfações também foram um tema que emergiu nessa categoria de análise, e nele os profissionais puderam expressar os contentamentos e também as adversidades que encontram em suas atuações com pessoas socialmente vulneráveis na área criminal.

Defensores públicos apontaram a falta de comunicação e relacionamento entre as diversas esferas da justiça criminal como um desafio, ao passo que promotores de justiça admitiram a frustração diante da ausência de concretização de políticas públicas e do desamparo de diversas pessoas.

Na discussão acerca da vulnerabilidade social e da atuação dos diversos profissionais do sistema de justiça criminal, foi-lhes perguntado sobre a possibilidade de encaminhamento

das pessoas nele envolvidas aos serviços públicos. À exceção de Manaus, em todos os Estados visitados os participantes expressaram suas opiniões a respeito.

De modo geral, promotores da justiça e juízes destacaram que os encaminhamentos são restritos, porém possíveis a partir de solicitação ao órgão responsável, ao passo que os profissionais da assistência social conseguem fazê-lo quando há ordem judicial para tanto.

3.2 DA FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL: ESTÁGIO ATUAL E POSSIBILIDADES DE EVOLUÇÃO

Em relação ao ensino jurídico, quando questionados sobre a abordagem da temática de vulnerabilidade social em suas formações jurídicas, os participantes de Manaus, Natal, Fortaleza, Campinas, Goiânia, Cuiabá e Porto Alegre mencionaram não terem tido contato com a temática durante a graduação, ou que esta foi abordada muito superficialmente.

As falas de um defensor público de Cuiabá e de um promotor de justiça de Campinas confirmaram a não abordagem ou superficialidade de disciplinas na formação jurídica que tratam sobre vulnerabilidade social.

Não. Assim... matérias básicas... aquelas básicas. Teve psicologia, teve... mas assim, como todas a básicas, o professor não tava nem aí pra matéria, nós não estávamos nem aí pro professor, ele fingiu que deu aula, a gente fingiu que aprendeu e ninguém saiu mais inteligente (DEF1- MT)

Não, nós temos cursos né, palestras e tudo mais, mas não existe, porque veja, no Ministério Público, o enfoque nosso é a questão de ligar a vulnerabilidade com a criminalidade é... a gente não tem essa questão, essa preocupação de entender a causa do crime, porque aqui nós estamos pra aplicar a lei e pra garantir a ordem, né minimamente (MP3- SP)

Alguns promotores de justiça de Cuiabá e de Manaus admitiram a pouca compreensão sobre a temática de políticas públicas nas respectivas formações, que para eles foi extremamente dogmática e com forte apego à tecnicidade da lei, mas que acreditam estar sofrendo mudanças positivas a partir da Constituição Federal de 1988.

Houve uma virada de 180° na abordagem desse tipo de crime por causa dessa visão de direitos humanos... são pessoas que depois da Constituição vem sendo trabalhadas, principalmente pessoas que não são da área do direito, são psicólogos, médicos, psiquiatras, sociólogos... no trabalho escravo, por exemplo... e que isso tem sido desenvolvido no Direito com outras ciências. Mas eu não estudei praticamente nada, o meu estudo foi totalmente formal, sem condição nenhuma... não tinha nem viés humano (MP02- MT)

Como eu disse pra você... eu sempre tive essa preocupação. Entendeu? Claro que eu não tirei isso da minha faculdade de direito (...) O direito é apenas uma instituição que tem que ser alimentada por inúmeras outras ciências. Então você precisa ter uma cultura universal pra despertar e estimular essa sensibilidade social. Não adianta. Se tu ficar preso só a códigos, a estatutos legais, quando te perguntarem: “Ah, por que você resolveu dessa forma?”... “Porque tá na lei.”. Não é porque tá na lei. É porque tem uma sociedade quem tem uma determinada necessidade e isso foi atendido (MP01-AM)

Em sentido contrário, alguns policiais civis (PC) de Cuiabá, bacharéis em direito, entendem de forma negativa o ensino jurídico a partir dos direitos humanos e da temática das políticas públicas, pois entendem que a legislação penal atualmente tem se mostrado branda e o papel de coerção do direito penal foi reduzido, o que teria contaminado o ensino jurídico com “questões ideológicas”.

Olha eu acho que o ensino jurídico no Brasil hoje, ele está contaminado por um aspecto ideológico, e dada ai essa, eu acompanhei essa mudança do direito, por que quando eu ingressei na faculdade mesmo ano que eu entrei na polícia que foi em 1998, é o direito penal ele ainda tinha um poder coercivo maior do que tem hoje. A coerção foi sendo fragilizada por questões ideológicas, e eu acho que o direito hoje precisa mudar o olhar que o direito dá para o crime, eu acho que o direito tem um olhar de tolerância, então eu acho que estudo do direito e olhar que se dá ao direito tem que mudar, para poder contribuir por que da forma que é feito hoje levando em consideração o poder político (PC1-MT).

Então... eu acho que existe uma carga até exagerada com relação aos direitos humanos que reflete um pouco a formação da nossa constituição. Eu acho que a nossa constituição federal foi feita num momento pós governo militar e aí ela carrega muito de proteções que eu julgo serem exageradas (PC2-MT).

Outro aspecto do ensino manifestado nas entrevistas como uma grande incredulidade dos participantes foi o nível de formação básica de muitos estagiários, que não compreendem a técnica jurídica e sequer dominam a língua portuguesa. Assim, promotores e defensores públicos, apesar de favoráveis à democratização do ensino jurídico, discordam da dinâmica com que a maioria das faculdades particulares tem operado, e se ressentem com o fato de o MEC não realizar um controle efeito dessa realidade de precarização.

Nessa categoria, os participantes do estudo de Fortaleza, Campinas, Goiânia, Cuiabá e Porto Alegre também fizeram sugestões voltadas à atuação jurídica, levando em consideração o contexto de vulnerabilidade social e o crime.

Os participantes de Campinas compartilharam como sugestão a ideia de uma formação ativa para profissionais que atuam em contextos de vulnerabilidade social, seja integrando os

serviços públicos multidisciplinares já existentes, seja investindo em formação ampliada nos temas sensíveis à prática criminal, como é a questão das drogas, ou medicina legal.

Nesta perspectiva, alguns participantes de Mato Grosso e Porto Alegre, respectivamente, sugeriram que o ensino jurídico seja multidisciplinar e envolva com mais profundidade o contato com a realidade, ou seja, que haja um período de estágio na formação dos bacharéis em direito e até mesmo daqueles que intenciam ingressar em uma carreira pública, mencionando a importância de um trabalho de sensibilização para os direitos humanos.

Um policial civil de Cuiabá destacou a necessidade de integração entre as carreiras e diálogo institucional, para que todos os profissionais responsáveis pelo atendimento de pessoas em vulnerabilidade social na justiça criminal conheçam concretamente a atuação uns dos outros e saibam, a partir disso, reconhecer os desafios e as fortalezas de sua atuação, e com isso aprimorar a prestação do serviço público.

Por fim, e diante do cenário de violações ao postulado da presunção de inocência que tem sido rotineiramente violado no país, um juiz de Porto Alegre sugeriu investimento em conscientização dos profissionais da justiça criminal sobre as alternativas à prisão.

4. DISCUSSÃO

Os resultados deste estudo podem ser contextualizados, de acordo com o recorte de estudos acadêmicos sobre Tribunais, no âmbito analítico da instituição profissional (Santos *et al*, 1996), uma vez que os dados foram coletados considerando-se a dimensão profissional como uma variável que impacta a operacionalização do sistema de justiça (Gomes, 2018; Santos *et al*, 2001).

Ademais, a análise da formação jurídica dos profissionais que atuam na área criminal mostra-se indissociável da presente discussão, uma vez as universidades também podem ser consideradas como parte integrante deste sistema de justiça, posto constituírem, na visão de alguns autores, instâncias de reprodução da ideologia penal (Zaffaroni *et. al*, 2011).

Na presente pesquisa, as falas dos profissionais da justiça que participaram da pesquisa revelam preocupação e insatisfação diante da formação que hoje é oferecida nos cursos jurídicos brasileiros, uma vez que a maioria dos participantes da área a considera apartada da realidade social do país, o que possivelmente é resultado da prioridade dada ao conhecimento

dogmático em detrimento do ensino crítico e do distanciamento entre a teoria e a prática profissional.

Anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, como foi salientado por alguns participantes mais experientes, o ensino do direito esteve assentado no estudo dogmático da lei, em uma abordagem conservadora que pode ser explicada pela maneira com que os cursos jurídicos foram implementados no Brasil, representando certa adequação do direito europeu à estrutura colonial (Wolkmer, 2000).

Por outro lado, autores que se dedicam ao estudo do fenômeno do bacharelismo jurídico no Brasil reconhecem um envolvimento e destaque políticos atrelados aos bacharéis entre os séculos XIX e início do XX, os quais muitas vezes também se dedicavam às letras, jornalismo ou literatura, à época, o que resultava em formação mais crítica e humanista (Mendes; Reis, 2016), bem como uma atuação mais militante (Schwarcz, 1993).

Nesse contexto, especialmente após o golpe militar de 1964 no Brasil, a educação passou a ser centralizada no modelo tecnicista, que valorizou a formação profissional dogmática em detrimento do modelo educacional mais humanista e baseado na realidade social. Aqui repousam as principais explicações para o “declínio” do bacharelismo jurídico no país: supervalorização do tecnicismo e o aumento descontrolado na oferta de novos cursos de direito (Mendes; Reis, 2016).

Em que pese ter havido alguns avanços nas diretrizes curriculares do curso de direito, é possível atribuir a estagnação do pensamento crítico ao senso comum predominante no ensino jurídico brasileiro (Streck, 1999; Barreto, 1979), no âmbito do qual se priorizou um modelo profissionalizante e tecnicista que privilegia o aspecto dogmático, criando a partir disso uma tensão entre o novo papel jurídico-político assumido nas carreiras de modo geral e a anacronia de seus integrantes (Machado, 2009).

O ensino do direito penal, ou processual penal, não foge à essa realidade, pois seu ensino, via de regra, se alicerça sobre bases “político-ideológicas liberal-conservadoras, mas apresentado como neutro e comprometido com a justiça e a democracia” (São José, 2021, p.46).

A pedagogia formalista e dogmática (Machado, 2009), somada à matriz positivista dos cursos de direito, produz um direito penal com formato atávico (Amaral, 2010), fazendo com que, na prática, sejam ainda tímidas as mudanças esperadas do novo modelo, em comparação ao anterior.

O que se precisa superar, de alguma forma, é a compreensão de que o Sistema de Controle Social dará conta dos problemas gerados pela alteração do modo de produção, bem como do discurso expansionista do Direito Penal e de flexibilização das garantias processuais. É necessário superar o que se pode chamar de “Processo Penal do Espetáculo”, movido pela junção equivocada e iludida de esforços. De um lado a Esquerda Punitiva (Karam) e de outro a Direita de sempre, defendendo cingidamente os valores da sociedade (Rosa, 2015, p. 212).

O ensino jurídico tecnocrata é resultado do distanciamento entre o que se aprende na graduação em direito e a realidade social, sendo comum que os profissionais da área adquiram consciência dessa disjunção após se formarem, já na atuação forense. Na visão de Gustavo Guerra, o ambiente acadêmico do direito, na maior parte dos casos, reserva-se à profissionalização apenas, e está longe de cumprir o papel para o qual foi pensado, qual seja o de espaço voltado à inquietude, à dúvida, aos debates (2010).

Embora a vulnerabilidade, em si, seja um termo polissêmico, cujo sentido é empregado em diversos campos do conhecimento (Schumann, 2014), as suas primeiras conceituações foram compreendidas como insuficiência de recursos materiais; mas a categoria pobreza se mostrou limitada diante de outros riscos sociais relacionados a doenças, desemprego, insegurança pública, ausência de lazer e vazio de outros direitos fundamentais que alicerçam a noção de dignidade humana (Abramovay, 2002).

Desde 2018, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito estabelecem que os Projetos Pedagógicos do Curso de Direito estruturam a integração transversal dos conteúdos exigidos com diversas políticas, entre elas a de educação em direitos humanos (MEC, 2018).

Com isso, espera-se que os bacharéis em direito não apenas conheçam a construção histórica dos direitos humanos e do significado de atribuí-los a todos, indistintamente, mas que em suas atuações estejam preparados tecnicamente para o processo de garantia e ampliação de tais direitos, estimulando a formação continuada na matéria para os profissionais da área que atuem diretamente com os direitos humanos (Rodrigues; Lapa, 2017).

No presente estudo, os participantes tiveram a oportunidade de compartilhar suas percepções com relação à vulnerabilidade social. Pelas falas da maioria dos envolvidos emergiu o sentido de vulnerabilidade relacionado à ausência do Estado na consecução dos direitos sociais fundamentais, tais como educação, saúde, segurança, trabalho e lazer.

No entanto, segundo os participantes da pesquisa, suas opiniões acerca da vulnerabilidade social foram construídas a partir da atuação prática e de cursos posteriores à formação jurídica, uma vez que na graduação não houve qualquer discussão de temas relacionados à vulnerabilidade social, políticas públicas ou mesmo direitos humanos. A abordagem destes temas ocorreu em casos pontuais e geralmente no contexto de pós-graduação ou na formação das respectivas Escolas de formação.

Dá a importância da relação estabelecida entre políticas públicas e o direito, porque o estudo jurídico das políticas públicas resulta do movimento de abertura do direito à interdisciplinaridade (Bucci, 2006), cuja relação é inevitável.

Nesse contexto, ignorar os problemas sociais que inevitavelmente desembocam no sistema de justiça criminal é um ato político, que integra um contexto macroeconômico de captação de interesses políticos e mercadológicos que demarcam o ensino jurídico, especialmente nas instituições de ensino particulares, que no contexto nacional, representam mais de mais de 80% do percentual de instituições de ensino superior (INEP, 2019).

A resposta ao questionamento sobre o papel exercido pelas faculdades de direito, o que se pretende ensinar, por meio de qual método e para qual finalidade perpassa, necessariamente, pela escolha de uma concepção de ensino jurídico (Vásquez, 2008): formalista ou positivista ortodoxa; crítico- realista ou democrática. Nesta vertente, os princípios fundamentais e direitos sociais ganham centralidade.

Na presente pesquisa, observou-se que os atores do sistema de justiça criminal apontam para a necessidade de discussão sobre políticas públicas na formação jurídica, pois reconhecem a complexidade do tema na prática e identificam os desafios que poderiam ser superados caso houvesse uma abordagem familiarizada nesse campo.

O estudo trouxe à tona um movimento imprescindível às investigações jurídico-científicas, qual seja o de ouvir profissionais da área sobre as percepções da realidade, ou seja, o que consideram como empecilhos à atuação, dificuldades e também para enaltecer o que tem sido promissor nesse campo.

Policiais civis com formação em direito, de modo geral, dividiram as opiniões sobre a atuação, pois ao mesmo tempo em que alguns policiais reconheceram a importância de atuação voltada à prevenção por meio de tratamento isonômico nas abordagens rotineiras, bem como

pela realização de projetos sociais, outros compreendem que o contato com a comunidade não seja atribuição da instituição.

Promotores de justiça e juízes mencionaram, como sugestão à formação jurídica, o investimento em capacitação aprofundada sobre temas relacionados à vulnerabilidade social e à rede de atenção multidisciplinar para o manejo eficaz dessa realidade, bem como em formação ativa, que integre, de fato, os diversos serviços públicos.

Em que pese algumas mudanças estruturais no currículo mínimo do curso de direito, ainda falta muito a ser produzido no âmbito ensino jurídico que reflita melhorias na atuação e no manejo dos problemas sociais que desaguam no sistema de justiça criminal.

A valorização da disciplina de criminologia, por exemplo, tornando-a obrigatória e com duração mínima de um ano em todas as faculdades de direito é um primeiro passo imprescindível na construção de um ensino jurídico crítico e transformador na área criminal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, é notório que a expansão da oferta de ensino jurídico nos últimos anos não significou a democratização das carreiras jurídicas no país, bem como não tem atingido os objetivos esperados a partir da entrada em vigor da última LDB. Pelo contrário, o Brasil é um dos países com o maior contingente de cursos de graduação em direito no mundo, e as avaliações periódicas realizadas pelo MEC e pela OAB demonstram a baixa qualidade dos bacharéis que anualmente sobrecarregam o mercado de trabalho.

Para além da avaliação do desempenho técnico após a conclusão do curso em uma das mais de 1.500 instituições que oferecem o ensino jurídico no Brasil, o presente estudo buscou compreender a percepção dos profissionais bacharéis em direito que atuam na justiça criminal sobre o enfoque atribuído à vulnerabilidade social no ensino jurídico.

Como se observou pela análise dos resultados obtidos, os profissionais da justiça criminal têm consciência da realidade de vulnerabilidade social e dos contextos de vida das pessoas criminalizadas que estão nessa situação, mas reconhecem que a formação em direito está apartada da realidade social do país, assentando-se no dogmatismo da lei e com isso criando um abismo entre teoria e prática profissional.

Nesse contexto, ademais, os participantes admitiram que o contato com discussões relacionadas à vulnerabilidade social ocorreu pontualmente e em ambientes diferentes daqueles

dos bancos da graduação (principalmente em cursos de pós-graduação). Apesar de alguns avanços observados nas diretrizes curriculares do curso de bacharelado em direito, ainda se prioriza um modelo profissionalizante e tecnicista, cujo enfoque é a preparação para exames como os da OAB e de concursos públicos.

O ensino das ciências criminais não se apresenta como exceção a essa realidade, e os resultados da atuação dos profissionais com atuação na área são constrangedores considerando-se os índices de encarceramento (massivo), de seletividade penal e de reincidência que se apresentaram há décadas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ADORNO, S.. **Os Aprendizes do Poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

AMARAL, C. P. Razões históricas de um direito penal injusto. **Revista HISTEDBR (UNICAMP)**, Campinas, n.38, p.116-138, jun.2010.

BARBOSA, C. S. O mínimo existencial na perspectiva do método fenomenológico – uma abordagem acerca dos juízes. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**. 2011.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARRETO, V.. Sete notas sobre o ensino jurídico. In: **Encontros da UnB**. Brasília: UnB, 1979, p. 81.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. 2017a. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso 04 ago 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres- 2ª edição)**, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade- junho 2017b**. 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2019. Brasília; 2020. Disponível em



<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFIMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 03 de junho de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura (MEC). **Consulta**. 2021. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTcwOTE=/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/REISRUIUTw==>. Acesso em 05 ago 2021.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARDOSO, W.. **Dois PMs são afastados por dia por problema psiquiátrico em SP**. Folha de São Paulo. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/dois-pms-sao-afastados-por-dia-por-problema-psiquiatrico-em-sp.shtml>. Acesso em: 01/07/2020.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

COSTA, A. B. O papel do ensino jurídico no Brasil. In: SOUZA Jr., José Geraldo de (org.). **Na Fronteira**: conhecimento e práticas jurídicas para a solidariedade emancipatória. Brasília-DF: Ed. Síntese, 2003, p. 65-66.

DE SOUZA, T. A. **O Egresso do Sistema Prisional: do Estigma À Inclusão Social**: 1o livro do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional | PrEsp. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013. 280 p. Disponível em: <http://institutoelo.org.br/site/files/publications/6249f589266779f9bd30d6a403db544f.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

FERREIRA, D. K. S. Fatores associados ao estilo de vida de policiais militares. **Ciência Saúde Coletiva**, vol. 16, nº 8. Rio de Janeiro/RJ. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000900007&lang=pt#:~:text=entre%20os%20estudos.-,Foram%20associados%20ao%20estilo%20de%20vida%20com%20maior%20risco%20%C3%A0,os%20poss%C3%ADveis%20fatores%20de%20confundimento. Acesso em 16/06/2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS- FGV. **Exame de Ordem em números**. Vol. IV. 2020. Disponível em: <https://conhecimento.fgv.br/publicacao/exame-de-ordem-em-numeros-vol4>. Acesso em 04 ago 2021.

GOMES, C. A formação de magistrados como instrumento de transformação da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], Número especial, 2018. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/7881>. Acesso em 05 de ago 2021.

GUERRA, G. R. Formação Jurídica Crítico-Reflexiva: a importância da intervenção discente estimulada. In: PALMA, Rodrigo Freitas. **Pensando o Direito**: uma contribuição propedêutica. Brasília: Processus, 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH. 2017. **Relatório mundial 2016**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/country-chapters/298766>. Acesso em: 27 dez. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Superior- Notas estatísticas 2019**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Est_aticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em 04 ago 2021.

JANCZURA, R. Risco ou vulnerabilidade social? **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 11, n. 2, p. 301–308, 2012.

MACHADO, A. A. **Ensino jurídico e mudança social**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MENDES, R. Nureyev; REIS, J. T. dos. Entre a formação humanista e a tecnicista: perspectivas do ensino jurídico e do bacharelismo no brasil – do auge ao declínio. **Revista da Faculdade de Direito-RFD-UERJ** - Rio de Janeiro, n. 30, dez. 2016.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

MINAYO, M.C.S. (Org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de janeiro: Vozes, 1996. 80p.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em 20 julho 2022.

MOSSINI, D. E. S. **Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. Doutorado em Educação: Currículo PUC-SP, São Paulo, 2010 – 256 f. Tese (doutoramento) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

RODRIGUES, H. W; LAPA, F. B. O que é ensinar direitos humanos? A educação em direitos humanos e suas diferentes nuances: Formar o cidadão, formar o professor, formar o jurista. **Anais do II Encontro Brasileiro Pesquisa, Educação e Epistemologia Jurídica** [recurso eletrônico] / Andréa de Almeida Leite Marocco, Horácio Wanderlei Rodrigues (Orgs.). ed. rev. e atual. Chapecó: Argos, 2017.

ROSA, A.M. da. Direito e processo penal juntos? (des)caminhos do ensino jurídico. **Revista brasileira de direito processual penal**, Porto Alegre, vol. 1, n. 1, p. 202-217, 2015.

SANTOS, B. de S.; MARQUES, M. M.L.; PEDROSO, J; FERREIRA, P. L. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português**. Porto: Edições Afrontamento, 1996.

SANTOS, B. S.; GOMES, C.; PEDROSO, J. (coord.). **O recrutamento e formação de magistrados: uma proposta de renovação**. Análise comparada de sistemas e do discurso judiciário em Portugal. Relatório final do projeto. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça, 2001.

SÃO JOSÉ, C. A. F.. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v.7, n. 2, pp.42-57, jul-dez. 2021.

SCHUMANN, L. R. M. A. **A multidimensionalidade da construção teórica da vulnerabilidade**: análise histórico-conceitual e uma proposta de índice sintético. 2014. 165 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília. 2014.

SCHWARCZ, L. M.. **O Espetáculo das Raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SINHORETTO et al. **Segurança Pública e Relações Raciais no Brasil**: a filtragem racial na seleção policial de suspeitos, 2014.

STRECK, L. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SUTHERLAND, E. **White-collar crime**. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1949.

VÁZQUEZ, R. Concepciones filosóficas y enseñanza del Derecho. Academia. **Revista sobre enseñanza del Derecho**, 6(12), 221 -237, 2008.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Trad. Nilo Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, A.. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 4 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Sobre os(as) autores(as):

Carla Aparecida Arena Ventura | E-mail: caaventu@eerp.usp.br

Professora Titular da Universidade de São Paulo, Diretora do Centro Colaborador da

OPAS/OMS para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem e Vice-Coordenadora do Pólo de Ribeirão Preto do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da Universidade de São Paulo. Desde 2018, é Professor Adjunto Internacional do John Dossetor Health Ethics Centre da University of Alberta, Canadá.

Patrícia de Paula Queiroz Bonato | *E-mail:* patricia.bonato@prisonsystems.eu

Doutora em Ciências pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto- EERP/USP e em Saúde Internacional pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (Dupla titulação). Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade de São Paulo- FDRP/USP. Atualmente, atua como Pesquisadora Sênior e Coordenadora de Projetos no Portfólio de Design Organizacional e Transformação Digital na Innovative Prison Systems (IPS), em Portugal.

Leonardo Naves dos Reis | *E-mail:* lnreis@uea.edu.br

Bacharel em Enfermagem pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) da Universidade de São Paulo (USP). Doutor e mestre pelo Programa de pós-graduação do Departamento de Enfermagem Psiquiátrica e Ciências Humanas da EERP-USP. Docente da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) atuando no ensino de graduação, nos cursos de Enfermagem, Odontologia e Medicina, ministrando disciplinas em saúde coletiva, epidemiologia e bioestatística.

Raquel Helena Hernandez Fernandes Piotto | *E-mail:* raquelhhfernandes@usp.br

Doutora em Ciências pelo programa de pós-graduação em Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (EERP/USP). É advogada e pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Enfermagem, Saúde Global, Direito e Desenvolvimento (GEPESADES).

Bruna Sordi Carrara | *E-mail:* bsordi.c@usp.br Doutora em Ciências pelo programa de Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP). Mestre em Ciências pelo programa de Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP). Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário de Franca Uni-FACEF (2013). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Enfermagem, Saúde Global, Direito e Desenvolvimento (GEPESADES).

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira | *E-mail:* ricardo.gvdeoliveira@usp.br Doutor em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Psiquiátrica da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Especialista em docência no ensino superior (2013). possui graduação em Direito pelo Instituto Municipal Matonense de Ensino Superior (2012). Atualmente é escrivão de polícia chefe da Delegacia de Investigações Gerais de Sertãozinho (Setor responsável pelas investigações de homicídios).

Data de submissão: 31 de maio de 2023.

Data da Triagem de Diretrizes: 31 de maio de 2023.

Data da Triagem de Qualidade: 31 de maio de 2023.

Data de Envio para Avaliação: 31 de maio de 2023.

Data da Primeira Avaliação: 05 de julho de 2023.

Data da Segunda Avaliação: 12 de julho de 2024.

Data da Terceira Avaliação: 19 de julho de 2024.

Data do aceite: 26 de julho de 2024

